PROJETO DE LEI Nº 003 /2017.

CONCEDE PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISSQN REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISSQN, referentes aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, mediante as seguintes condições :

I – Em 10 (dez) parcelas para débitos acumulados ou não, de valor superior a 2.000,00 (dois mil reais);

II – Em 08 (seis) parcelas para débitos acumulados ou não, de valor superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais)

III – Em 06 (seis) parcelas para débitos acumulados ou não, de valor superior a R$ 1.000,00 (um mil Reais).

IV – Em 03 (três) parcelas para débitos acumulados ou não, de quaisquer valores.

Art. 2º - Para fazerem jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão protocolar requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, isento de taxa de expediente, expondo a forma de pagamento pleiteada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Havendo interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, o prazo estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Perderá os benefícios desta Lei o contribuinte que atrasar o pagamento de quaisquer parcelas, consecutivas ou alternadas, implicando o imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 08 de fevereiro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Mensagem nº. 003/2017- GABPR.

Itapecerica, 08 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que "CONCEDE PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISSQN REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012, 2013, 2014, 2015 E 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Nas gestões anteriores foram encaminhados à Câmara Municipal para deliberação, em diversos exercícios, Projetos de Lei que instituíram Programas de Recuperação Fiscal, mediante renúncia de verbas moratórias e concessão de parcelamentos.

Da mesma forma seria a intenção da atual administração, por reconhecer os bons frutos colhidos e seu relevante aspecto social, mormente quando permite às pessoas a possibilidade de regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal.

No entanto, os programas anteriormente estabelecidos afiguram-se inviáveis para o exercício financeiro vigente, em razão da transição de governo que impossibilitou planejamentos que necessitaria estar inseridos nos quadros das Leis Orçamentárias municipais.

Conforme Parecer de Auditoria, o ato que importe renúncia de receita deve estar acompanhado de relatório que demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da LDO.

No presente exercício financeiro verificou-se a inexistência de estimativa da renúncia de receita na Lei Orçamentária Anual, ou que as metas de resultados fiscais da LDO não serão afetadas, além a ausência do impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício e para os dois subseqüentes.

Portanto, o Projeto de Lei que ora se encaminha busca atender, ainda que parcialmente, a expectativa dos contribuintes que se encontram em dificuldade de regularizar sua situação com a Fazenda Municipal.

Em contrapartida, o presente projeto propiciará ao Município, ainda, a obtenção de recursos que lhe são necessários para melhor atender ao interesse público, fomentando o recebimento de valores que, apesar de se referirem a exercícios anteriores, ainda se encontram pendentes.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores dessa E. Casa Legislativa.

Itapecerica – MG, 08 de fevereiro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal